



COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Pactuar a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS 2005, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Pactuar o texto da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS 2012.

Parágrafo Único Encaminhá-lo para deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Pactua critérios de partilha dos recursos para a construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando as metas do Plano Brasil sem Miséria;

Considerando a insuficiência de propostas para o financiamento da construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regional - CREAS Regionais, nos termos do art. 5º da Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha dos recursos disponíveis nas ações orçamentárias 2B31 para a construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.

Art.2º Os Estados poderão apresentar propostas de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Regionais, desde que:

I - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços ofertados pelo CREAS Regional;

II - possuam pelo menos um CREAS Regional cadastrado no Censo SUAS 2011 que não esteja instalado em imóvel próprio; e

III - não estejam nos critérios para construção de CREAS instituídos pela Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012.

§1º A proposta de trabalho poderá contemplar a solicitação de financiamento para a construção de até 2 (duas) unidades de CREAS Regionais.

§2º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por unidade.

Art. 3º Os Estados que atenderem os critérios estabelecidos no artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média de funcionários de nível superior por unidade CREAS Regional.

§1º Serão financiadas até 5(cinco) unidades de CREAS Regionais no exercício de 2012.

§2º As propostas referentes aos critérios pactuados nesta Resolução serão analisadas seguindo a ordem de classificação dos entes.

§3º Caso o número de unidades previsto no §1º não seja atingido, considerando a prioridade de atendimento de pelo menos uma unidade aos Estados que apresentarem propostas, será feita uma nova rodada de análise considerando as propostas dos entes que solicitaram a construção de 2 (duas) unidades de CREAS Regionais, com vistas ao atingimento da integralidade do número de unidades pactuadas.

§4º Para a aprovação de propostas de construção de CREAS Regionais no exercício de 2012, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS observará as orientações da Câmara Técnica da CIT, quanto à necessidade de oferta direta de serviços pelo Estado.

Art. 4º Se mesmo com a aplicação do disposto no §3º do art. 3º não houver propostas para o quantitativo estipulado no §1º do art. 3º, serão financiadas construções de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, no limite da reserva orçamentária destinada originalmente às construções de CREAS Regionais, de acordo com os critérios e a classificação definida no art. 6º da Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012.

Art. 5º Os Estados que atenderem os requisitos definidos nesta Resolução para receber o financiamento da construção de CREAS Regionais poderão apresentar propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, até 04 de novembro de 2012.

Art. 6º Aplicam-se a este processo, no que couber, os procedimentos da Portaria MDS nº 141, de 03 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76, conforme processo nº 52000.024811/2012-41, de 4 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, conforme preveem os arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 1º de fevereiro de 2013, o projeto de investimento a que se refere o art. 5º do referido Decreto.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§1º Para fins do disposto no §2º do Art. 13, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a seis mil, seiscentas e sessenta e seis unidades.

§2º Para fins do disposto no inciso I do Art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a três mil, trezentos e trinta e três unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.006393/2012-13
Processo JUCERJA Nº 00-2012/084689-6
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.007294/2012-59
Processo JUCESP Nº 995003/12-9
Recorrente: Premium Tecnologia e Serviços Ltda.-EPP
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Net Premium Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.007295/2012-01
Processo JUCESP Nº 995015/11-9
Recorrente: TVC Televisão e Cinema Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(TVC Produção, Comunicação e Mídia Digital Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.007296/2012-48
Processo JUCESP Nº 995006/12-0
Recorrente: Bmart Baby Kids Comércio de Artigos Infantis Ltda.-ME
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Bemarte Comércio e Confecção de Roupas Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

De 1º a 30 de setembro de 2012

Ata nº 249
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 10/063910-0.10/063911-9.10/063912-7.10/067784-3. DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/067786-0 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA TROPICAL LTDA.11/003323-0.11/003324-8. ALTERACAO: 11/017469-0 TRANSPORTADORA SAO FRANCISCO E COMERCIO DE GRAOS LTDA.11/049966-2 CIDCOR-SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES EM CARDIOLOGIA LTDA. EMPRESÁRIO: 11/083765-7 OSMAR LIBORIO DE FREITAS .CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/083766-5 LIBORIO & MENESES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/085132-3 LANCHONETE SMILINGUIDO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 11/096206-0 CASE COMÉRCIO DE DOCES E SORVETES LTDA.11/096521-3.ALTERACAO: 11/097523-5 SAUDE FAMILIA ASSESSORIA MEDICA LTDA ME.11/099006-4 BERNARDO E SOUSA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA ME.11/101576-6.EMPRESÁRIO: 12/000608-1 CARLA MARCIA LACERDA ALMEIDA LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/000611-1 LACERDA & SIQUEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/002651-1 NET SERVIÇOS DE COMUCAÇÃO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/003378-0 FAST FOOD COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/007361-7 GARDENIA MARIA DE ARAUJO CRUZ - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/007362-5 ELIAS E GARDENIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/009578-5 PIN UP MODA FEMININA LTDA ME.12/013329-6.12/014453-0.12/015070-0.ALTERACAO: 12/015126-0 PULLSAR - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.12/018644-6 IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME.12/020249-2 CLINICA ODONTOLOGICA FELIX LTDA ME.12/020381-2 JAVE CHAMMA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020619-6 M & R COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP.12/020719-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/021385-0 ELIZABETH GOMES DAVID ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/021386-9 ELIZABETH GOMES DAVID & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/023289-8 T & A PRODUTOS E EVENTOS LTDA ME.12/024629-5.12/024738-0.12/027087-0.12/027170-2.PROCURACAO: 12/027981-9 DECORART MOVEIS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/027990-8 DECORART MOVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/028068-0 A3 COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME.12/031105-4 VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/031156-9 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032051-7 MARIA LUIZA DIAS DE ALVARENGA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/032812-7 DIMONNA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/033358-